



Projeto de Lei Nº 106/78

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.360. DE 08 DE MARÇO DE 1.978 - :

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal à Loja Maçônica Cruzeiro do Itapeti).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Loja Maçônica Cruzeiro do Itapeti, com sede à Av. Japão, nº 35 - Casa 06 - Centro, o imóvel de propriedade municipal abaixo caracterizado, destinado à construção de um educandário, a saber:-

- DA LOCALIZAÇÃO - A área a ser descrita localiza-se no bairro do Alto do Ipiranga, fazendo frente para a Av. Japão, entre as Ruas Mandy e Rua Sem Nome, com fundos para a propriedade do Rotary Club. (Planta CODEMU - L/0982/77).

- DA DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 3.787,40 m², que assim se descreve e confronta: - inicia no ponto A, situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Mandy e da linha de divisa da propriedade do Rotary Club; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Mandy, com rumo de 83º 35'07" NW e uma extensão de 44,00 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita em linha curva, com um desenvolvimento de 9,42 m, onde encontra o ponto C; desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Av. Japão, com rumo de 06º14'17" NE e uma extensão de 70,00 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita em linha curva, com um desenvolvimento de 9,42 m, onde encontra o ponto E; desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Sem Nome, com rumo de 83º33'04" SE e uma extensão de 44,00 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento de divisa da propriedade do Rotary Club, com rumo de 06º14'03" SW e uma extensão de 76,00 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/ LEI Nº 2.360/78 - FLS. 02 - :

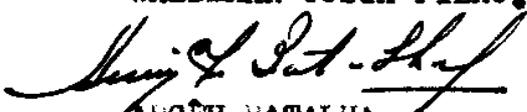
ser dado ao mesmo a destinação prevista, no prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 08 de março de 1.978, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,


ARGEU BATALHA,

Coordenador de Administração


CLAUDINEY DEL BUONO,

Coordenador de
Administração Financeira


WALDEMAR COSTA NETO,

Coordenador de O.V.S.M.


ALDEMY GOMES DE OLIVEIRA,

Coordenador de
Desenvolvimento Municipal

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 08 de março de 1.978.